



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

**PORTARIA Nº 121.281**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de estabelecer e divulgar através de portal institucional, site oficial e/ou outras formas de divulgação, o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações,

CONSIDERANDO, que o planejamento anual das compras do Município de SÃO LEOPOLDO/RS deverá ser orientado para a eficiência e economicidade nas aquisições;

CONSIDERANDO, ainda, que o Plano Anual de Compras introduzido pela Nova Lei de Licitações (Lei Federal n. 14.133/21) e que o mesmo servirá de instrumento para a construção das estratégias de compras corporativas do Município,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Instituir o Plano Anual de Compras, a ser implantado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL, que corresponde à lista de bens e/ou serviços que o Poder Executivo Municipal planeja comprar ou contratar, durante um ano civil.

**Art. 2º.** As normas previstas nesta Portaria se aplicam aos órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações dependentes do tesouro municipal.

**Art. 3º.** A condução do processo de construção do Plano Anual de Compras é de responsabilidade da SECOL, a quem compete levantar o histórico de consumo dos órgãos, identificar as aquisições e contratações com volume significativo e definir os itens que constituirão o Plano Anual de Compras.

**Art. 4º.** O planejamento anual de compras e contratações deverá observar os seguintes procedimentos.

I - A SECOL demandará demais secretarias e órgãos, sempre no segundo semestre de cada ano, através de portal institucional, site oficial e/ou outras formas de envio, a previsão de consumo estimada para o exercício seguinte, das aquisições e contratações de cada uma delas;

II - Os órgãos deverão indicar os materiais e serviços, disponíveis no Catálogo de Materiais e Serviços, necessários à execução de suas atividades durante o exercício seguinte para compor o planejamento de solicitações;

III - A previsão de consumo deverá ser aprovada pelo ordenador de despesas, bem como pela Junta Financeira do Município;

IV - O retorno das informações será realizado através de sistema informatizado que disponibilize tal funcionalidade;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

(Portaria nº 121.281, de 05.07.2022.....2)

V - Caso não haja sistema informatizado, a SECOL definirá os métodos de coleta de dados, disponibilizando, em portal institucional, site oficial e/ou outras formas de publicação, modelo de planilha para preenchimento dos dados solicitados, orientações de preenchimento, contato para esclarecimentos e demais informações necessárias;

VI - A data limite para retorno das informações será, inicialmente, 31 (trinta e um) de outubro do respectivo ano, ou ainda outra data estabelecida a critério da SECOL, a partir da data de solicitação.

**Art. 5º.** A Junta Financeira do Município poderá emitir parecer opinativo sobre a conveniência e oportunidade das necessidades apresentadas pelas Unidades Requisitantes, considerando o histórico das contratações, a evolução tecnológica, a dinâmica de mercado e outros fatores que possam influenciar a contratação.

**Art. 6º.** A SECOL publicará em site oficial e/ou outra forma de divulgação, até o último dia de cada ano, planilha com a consolidação das informações obtidas junto aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** A planilha de informações consolidadas, de que trata o inciso anterior, constituirá o Plano Anual de Compras do Município de SÃO LEOPOLDO/RS.

**Art. 8º.** Os órgãos, quando do levantamento de suas necessidades, deverão observar o Princípio de Padronização, com a orientação da SECOL.

**Art. 9º.** A partir da análise dos dados consolidados a SECOL, poderá definir diretrizes para padronização de materiais ou serviços a serem adquiridos, com o objetivo de ampliar a qualidade do gasto.

**Art. 10.** Deverão fazer parte do Plano Anual de Compras do Município, as oportunidades em compras e/ou os serviços que poderão ser contratados com micro e pequenas empresas, visando promover o desenvolvimento econômico e social local.

**Art. 11.** Compete à SECOL solucionar os casos omissos, bem como expedir normas e procedimentos complementares que estabeleçam diretrizes e procedimentos para a elaboração do planejamento anual de compras e contratações pelos órgãos e entidades e para o acompanhamento de sua execução.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de julho de 2022.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal